

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.699, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 19 e 21 da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, autarquia especial no âmbito estadual, dotada de autonomia administrativa e financeira, ente de direito público revestido de poder de polícia, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão e autorização, precedida ou não da execução de obras públicas.

.....”

“Art. 19.”

IV - representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços;

IX - aplicar as penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal referente aos atos administrativos, princípios administrativos, contratos provenientes de processos licitatórios e atuações dos agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.”

“Art. 21.”

§ 1º As sanções de competência da ARCON-PA, referentes aos serviços públicos, serão aplicadas pelos Gerentes dos Grupos Técnicos da Agência, atendidas as formalidades que as originaram e indicadas, no auto de infração, as suas razões.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das sanções cabe recurso à Diretoria Colegiada da ARCON-PA no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ARCON-PA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído ao órgão competente para decisão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de fevereiro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 653, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.132, de 1962, e da parte final do art. 5º, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e legislação subsequente, e considerando a iniciativa manifestada pelo Governo através do Decreto nº 265, de 30 de novembro de 2011, de instituir a área territorial de abrangência do Parque Estadual do Utinga, como forma de manter a integridade dos recursos naturais existentes naquele local;

Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, porque contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes;

Considerando a importância com que se reveste a implantação do projeto do Parque Estadual do Utinga para o desenvolvimento do ecoturismo da região, como ramo da atividade turística que congrega a utilização sustentável do patrimônio natural e cultural com o incentivo à valorização do meio ambiente, em benefício das populações envolvidas;

Considerando, ainda, que grande parte da área incidente no polígono destinado àquele projeto, embora pertença ao patrimônio imobiliário da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, nos termos da certidão passada pelo cartório de registro de imóveis competente, não se encontra afetada às suas atividades essenciais;

Considerando, também, a necessidade de dar início ao cronograma de execução das obras de infraestrutura para o funcionamento regular daquele empreendimento turístico;

Considerando, por fim, a necessidade de desapropriação das áreas particulares inseridas dentro de Parques, na forma do art. 11, § 1º, da Lei do SNUC.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.582,18 m², perímetro 166,05m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Rua VP 03 entre Rua C1 e Rua C2, no Município de Belém, Estado do Pará, destinado à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Águas Lindas, projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“LOTE DESMEMBRADO DA ÁREA DA COSANPA” - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 130, de coordenadas N 9.842.532,98m e E 787.250,58m; DIVISA SECA; deste, segue confrontando com LOTE REMANESCENTE DA ÁREA DA COSANPA, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°26'06" e 52,49 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.842.486,03m e E 787.274,05m; 201°22'14" e 82,82 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.842.408,90m e E 787.243,87m; 189°09'44" e 105,30 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.842.304,94m e E 787.227,10m; 183°28'06" e 110,87 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.842.194,28m e E 787.220,39m; 177°52'44" e 90,60 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.842.103,73m e E 787.223,75m; 152°26'50" e 87,00 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.842.026,61m e E 787.263,99m; 131°59'14" e 180,46 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.841.905,88m e E 787.398,13m; 132°42'34" e 296,64 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.841.704,68m e E 787.616,10m; 124°12'57" e 202,77 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.841.590,66m e E 787.783,77m; 85°03'19" e 105,18 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.841.599,72m e E 787.888,56m; 82°05'52" e 32,59 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.841.604,21m e E 787.920,84m; 41°59'14" e 45,12 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.841.637,74m e E 787.951,02m; 70°01'01" e 78,50 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.841.664,57m e E 788.024,80m; 357°08'15" e 67,15 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.841.731,64m e E 788.021,44m; 38°39'35" e 64,42 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.841.781,94m e E 788.061,68m; 39°59'13" e 135,68 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.841.885,89m e E 788.148,87m; 41°21'33" e 47,42 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.841.921,49m e E 788.180,21m; 76°42'03" e 23,75 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.841.926,95m e E 788.203,32m; 131°51'11" e 37,86 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.841.901,69m e E 788.231,52m; 168°41'02" e 70,28 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.841.832,78m e E 788.245,31m; 160°05'49" e 81,97 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.841.755,70m e E 788.273,22m; 142°15'08" e 69,28 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.841.700,91m e E 788.315,63m; 198°37'01" e 97,02 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.841.608,97m e E 788.284,66m; 198°37'01" e 66,40 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.841.546,05m e E 788.263,46m; 160°48'05" e 74,03 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.841.476,13m e E 788.287,81m; DIVISA SECA; deste, segue confrontando com EMBRAPA, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°01'23" e 342,08 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.841.310,41m e E 787.988,55m; 311°32'36" e 342,05 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.841.537,25m e E 787.732,54m; 311°39'03" e 724,67 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.842.018,86m e E 787.191,06m; 241°52'14" e 39,59 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.842.000,20m e E 787.156,15m; 281°05'16" e 10,12 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.842.002,14m e E 787.146,21m; 275°32'12" e 565,52 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.842.056,71m e E 786.583,33m; 248°27'03" e 737,25 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.841.785,91m e E 785.897,61m; 247°42'00" e 482,88 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.841.602,68m e E 785.450,85m; DIVISA SECA; deste, segue confrontando com LOTE REMANESCENTE DA ÁREA DA COSANPA, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'00" e 0,00 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.841.602,68m e E 785.450,85m; 308°38'48" e 127,39 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.841.728,55m e E 785.301,03m; 309°47'20" e 266,21 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.841.898,91m e E 785.096,47m; 312°34'56" e 102,35 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.841.968,17m e E 785.021,11m; 308°21'51" e 115,15 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.842.039,64m e E 784.930,82m; 310°15'54" e 81,61 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.842.092,38m e E 784.868,55m; 292°45'27" e 37,02 m até o vértice 176, de coordenadas N 9.842.106,70m e E 784.834,41m; 277°23'51" e 92,97 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.842.118,67m e E 784.742,21m; 263°11'46" e 96,62 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.842.107,23m e E 784.646,27m; 328°14'14" e 35,46 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.842.137,37m e E 784.627,61m; 320°29'03" e

27,56 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.842.158,64m e E 784.610,07m; 288°54'37" e 43,94 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.842.172,88m e E 784.568,51m; 284°37'19" e 46,43 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.842.184,60m e E 784.523,58m; 269°59'44" e 21,33 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.842.184,60m e E 784.502,25m; 254°26'30" e 45,51 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.842.172,39m e E 784.458,42m; 318°34'20" e 56,47 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.842.214,73m e E 784.421,05m; 249°31'44" e 35,32 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.842.202,38m e E 784.387,96m; 243°33'59" e 22,14 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.842.192,52m e E 784.368,13m; 281°37'18" e 8,06 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.842.194,14m e E 784.360,24m; 322°57'25" e 9,41 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.842.201,65m e E 784.354,57m; 342°40'54" e 16,84 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.842.217,73m e E 784.349,56m; 342°11'26" e 17,88 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.842.234,76m e E 784.344,09m; 330°02'23" e 21,93 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.842.253,76m e E 784.333,14m; 75°17'49" e 65,89 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.842.270,48m e E 784.396,87m; 74°27'23" e 33,98 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.842.279,58m e E 784.429,61m; 346°53'08" e 21,13 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.842.300,16m e E 784.424,81m; 76°42'40" e 49,23 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.842.311,48m e E 784.472,72m; 345°52'35" e 65,06 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.842.374,57m e E 784.456,84m; 73°47'57" e 47,02 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.842.387,69m e E 784.502,00m; 10°05'44" e 21,97 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.842.409,32m e E 784.505,85m; 71°08'12" e 38,62 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.842.421,81m e E 784.542,39m; 97°13'09" e 99,10 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.842.409,36m e E 784.640,70m; 103°18'02" e 736,15 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.842.240,00m e E 785.357,10m; 92°02'39" e 60,47 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.842.237,84m e E 785.417,53m; 190°59'10" e 118,00 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.842.122,01m e E 785.395,04m; 157°20'00" e 37,73 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.842.087,20m e E 785.409,58m; 42°16'59" e 36,75 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.842.114,39m e E 785.434,31m; 10°59'10" e 124,53 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.842.236,63m e E 785.458,04m; 89°46'13" e 36,15 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.842.236,78m e E 785.494,19m; 94°59'21" e 222,85 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.842.217,40m e E 785.716,20m; 92°07'09" e 45,85 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.842.215,70m e E 785.762,02m; 78°31'33" e 31,62 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.842.221,99m e E 785.793,00m; 58°39'43" e 77,48 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.842.262,29m e E 785.859,18m; 5°34'24" e 69,71 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.842.331,67m e E 785.865,95m; 340°56'39" e 8,24 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.842.339,47m e E 785.863,26m; 4°59'28" e 21,33 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.842.360,72m e E 785.865,12m; 6°23'04" e 30,72 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.842.391,24m e E 785.868,53m; 0°00'00" e 0,00 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.842.391,24m e E 785.868,53m; 86°39'42" e 934,57 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.842.520,41m e E 787.110,28m; 106°51'06" e 60,11 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.842.502,98m e E 787.167,81m; 90°00'00" e 27,17 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.842.502,98m e E 787.194,98m; 4°23'55" e 25,30 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.842.528,21m e E 787.196,92m; 84°55'25" e 53,87 m até o vértice 130, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico VG110A, de coordenadas N 9.842.396,46m e E 784.962,81m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado